

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IP 230  
TC

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 227/2021

**INTERESSADO: Guadalupe Empreendimentos Imobiliários.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acre, nº 428, Quadra 50, Sala 40, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.393.483/0002-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92)3131-1859/99326-0444

**LI:** 079/2021

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO N.º:** 2111.2020.

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 1,9289 ha

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Perimetral Thales Loureiro, s/nº, Lote 65, Chácara da Lua, Ponta Negra, Manaus-AM.

Vértices	Longitude	Latitude	Vértices	Longitude	Latitude
M01	60° 5' 48,542" W	3° 3' 34,971" S	M11	60° 5' 50,656" W	3° 3' 40,508" S
M02	60° 5' 48,044" W	3° 3' 35,178" S	M12	60° 5' 50,841" W	3° 3' 39,892" S
M03	60° 5' 47,893" W	3° 3' 35,483" S	M13	60° 5' 50,741" W	3° 3' 38,594" S
M04	60° 5' 47,880" W	3° 3' 35,766" S	M14	60° 5' 53,155" W	3° 3' 37,956" S
M05	60° 5' 48,689" W	3° 3' 38,817" S	M15	60° 5' 53,032" W	3° 3' 37,196" S
M06	60° 5' 48,732" W	3° 3' 39,212" S	M16	60° 5' 52,626" W	3° 3' 35,721" S
M07	60° 5' 48,667" W	3° 3' 39,707" S	M17	60° 5' 52,308" W	3° 3' 35,332" S
M08	60° 5' 48,442" W	3° 3' 40,282" S	M18	60° 5' 51,848" W	3° 3' 35,041" S
M09	60° 5' 48,252" W	3° 3' 40,575" S	M19	60° 5' 51,350" W	3° 3' 34,994" S
M10	60° 5' 49,680" W	3° 3' 42,182" S	-----	-----	-----

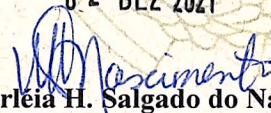
**FINALIDADE:** Autorizar a supressão da vegetação para a construção de um residencial Multifamiliar em uma área de 1,9289 há, conforme Licença de Instalação/nº079/2021.


**VOLUME AUTORIZADO:** 674,9641 (st) de madeira em lenha

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 ANO

Manaus-AM,

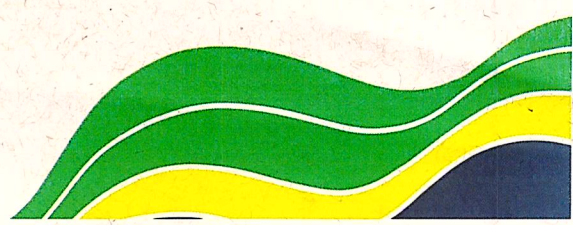
02 DEZ 2021

  
Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



## RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 227/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **2111.2020**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente e Área de nascentes, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012 ;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
18. Apresentar comprovação do plantio, para à reposição florestal das árvores protegido-imunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da Vegetação, devidamente autorizada para a seguinte espécie 41 (quarenta e um) indivíduos da espécie Seringa-vermelha (*Hevea guianensis*) e 17 (dezessete) indivíduos da espécie Seringa-barriguda (*Hevea spruceana*), totalizando 328 indivíduos plantados de Seringa-vermelha (*Hevea guianensis*) e 136 indivíduos plantados de Seringa-barriguda (*Hevea spruceana*), e enviar por 5 anos o relatório anual de acompanhamento, com registro fotográfico com coordenadas geográficas.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **1,9289 ha**.
20. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico..